

indicado o contrário, e sem prejuízo de avocação, competências para a prática de atos de direção, gestão e disciplina de pessoal, designadamente:

- a) Instaurar processos, aplicar sanções e decidir sobre todas as questões suscitadas no âmbito de processos disciplinares, sem possibilidade de subdelegação;
- b) Autorizar a adoção de horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, fixar os correspondentes horários específicos e autorizar os respetivos pedidos;
- c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores;
- d) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração;
- e) Autorização a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e estágios, bem como, sendo, caso disso, os respetivos custos da inscrição;
- f) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas;
- g) Autorizar a deslocação em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- h) Decidir sobre a avaliação do período experimental;
- i) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;
- j) Conceder equiparações a bolseiro;
- k) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- l) Autorizar os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal, nomeação de júris, homologação de listas e outorga dos respetivos contratos;
- m) Autorizar a emissão de declarações e certidões;
- n) Homologar as avaliações, excetuando os casos em que esteja impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador e nos casos em que tenha sido requerida a intervenção da comissão paritária, sem possibilidade de subdelegação;
- o) Superintender na utilização racional das instalações;
- p) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- q) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis;
- r) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero e daqueles que estejam obsoletos ou avariados e não seja possível ou economicamente viável a reparação;
- s) Autorizar a condução das viaturas de serviço em situações de caráter imperioso e inadiável e autorizar a condução de viatura própria, observando os condicionamentos legais.

Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar todos os atos praticados pelo seu Presidente, incluindo as delegações e subdelegações de competências, no âmbito da presente delegação, desde 1 de julho de 2015.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Françisco Brízida Martins*.

209677544

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 8425/2016

Por despacho de 2016.05.02 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, e em cumprimento de Sentença de 2016.02.08, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé no Processo de Ação Administrativa Especial n.º 113/11.3BELLE:

Ana Maria Fonseca Marquez Sotelo — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, colocada na Diretoria do Sul, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, com efeitos de antiguidade e remuneratórios a 01.01.2009. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de junho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209675576

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8426/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 8 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, deogo na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, no âmbito do meu Gabinete, a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2 — Ficam por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, desde o dia 14 de abril de 2016 e até à data de publicação do presente despacho.

20 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209675802

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8427/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a CENIL — Centro de Línguas L.^{da}, com sede na Rua do Comboio, n.º 5, 9050-053 Funchal, registada com o NIF/NIPC 511021739, entidade instituidora do ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 190/1989, 1.ª série, de 19 de agosto e pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de setembro de 1989, e enquadrados na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209678476

Despacho n.º 8428/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., com sede na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa, registada com o NIF/NIPC 500065756, entidade instituidora do INP — Instituto Superior de Novas Profissões, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido pelo Despacho n.º 126/MEC/86, publicado no *Diário da República*, de 21 de junho, 2.ª série, de 28 de junho de 1986 (2.º suplemento) e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele